



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, teve início a **terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presidiu a sessão, que contou com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e do Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. A sessão virtual correspondente teve início à zero hora do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dois de março de dois mil e vinte e três. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Registro a realização, no Supremo Tribunal Federal – na semana passada, na quinta e na sexta-feira –, de um evento histórico. Trata-se do Seminário Internacional sobre Direitos Constitucionais e Relações de Trabalho: Caminhos das Cortes Superiores para a Efetividade da Justiça Social. Pela primeira vez, em oitenta e um anos de história, o Supremo Tribunal Federal recebeu a Justiça do Trabalho para discutir temas candentes em nossa área de atuação. A Ministra Rosa Weber, em sua generosidade, esteve presente praticamente durante todo o evento; S. Ex.^a presidiu as sessões de abertura e de encerramento. Durante esse evento, que contou com a participação de Magistrados, membros do Ministério Público, advogados e professores brasileiros – além de convidados de Portugal, Espanha e França –, discutiram-se temas importantíssimos, como: Constitucionalismo Humanista e Social no Mundo do Trabalho,*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

uma conferência brilhante do Professor João Leal Amado, da Universidade de Coimbra; Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa; O papel da Justiça do Trabalho no cumprimento da Agenda 2030 da ONU; Globalização, Desigualdades e Sistemas Públicos de Proteção Social ao Trabalho, um painel presidido pelo querido Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nosso Vice-Presidente; Combate à Discriminação nas Relações de Trabalho, Mesa presidida pela Ministra Cármen Lúcia; Acesso à justiça e devido processo legal – o Ministro Alberto Balazeiro presidiu essa Mesa tão interessante; Acidentes do Trabalho na Perspectiva do Meio Ambiente do Trabalho, com a palestra, também muito enriquecedora, do Professor Michel Miné, do Conservatório Nacional de Artes e Ofícios da França; Os Direitos Sociais e a Erradicação do Trabalho Forçado, da Escravidão de Qualquer Natureza, do Tráfico de Pessoas e do Trabalho Infantil, painel presidido pela Ministra Maria Helena Mallmann, com a participação da Ministra Kátia Magalhães Arruda; Democracia, Sindicalismo e Liberdade Sindical, presidido pelo Ministro Luiz Fux, com a participação do Ministro Mauricio Godinho Delgado; Tecnologias Disruptivas e Proteção ao Trabalho Humano, Mesa presidida pela Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, com a participação da Professora Teresa Coelho Moreira, da Universidade do Minho. No encerramento, tivemos a honra de ouvir a Magistrada Rosa María Virolés Piñol, Presidente da Quarta Sala do Tribunal Supremo da Espanha, que é aquela incumbida do exame das causas de natureza trabalhista e de direitos sociais. Um evento rico em que se promoveu o intercâmbio necessário entre a Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal e que, com certeza, ademais de fazer história, ecoará rendendo frutos no aprimoramento da outorga da prestação jurisdicional em matérias trabalhistas e de direitos sociais de um modo geral. Estendo, portanto, os meus cumprimentos e agradecimentos ao Supremo Tribunal Federal, na pessoa da Ministra Rosa Maria Weber, sua Presidente, e também à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, na pessoa do Ministro Mauricio Godinho Delgado. Esse evento foi uma promoção conjunta do Supremo, do TST e da Enamat. Registro que hoje se encerra a participação no Órgão Especial, neste mandato, dos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva. Quero, desde já, agradecer a esses três valorosos Ministros do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Superior do Trabalho a contribuição que aportaram a este Órgão Especial ao longo de quatro anos, dois mandatos. Sem dúvida, a inteligência de V. Ex.^{as}, o cuidado no trato de todas as questões trazidas a julgamento, o trato republicano de todas as matérias aqui debatidas, a lhanza no trato com seus colegas e, particularmente, com a Presidência, não serão esquecidos; ficam marcados e reforçam a grandeza da personalidade de V. Ex.^{as} e a seriedade na condução dos assuntos da Magistratura.” Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, que resultou na aprovação, por unanimidade, das seguintes Resoluções Administrativas: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.428, DE 6 DE MARÇO DE 2023**. Referenda o Ato GDGSET.GP nº 42, de 7 de fevereiro de 2023, que estabelece que a Secretaria de Segurança e suas unidades vinculadas passam a ser subordinadas à Diretoria-Geral da Secretaria. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 42, de 7 de fevereiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 42, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º A Secretaria de Segurança e suas unidades vinculadas passam a ser subordinadas à Diretoria-Geral da Secretaria. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.429, DE 6 DE MARÇO DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2023. Referenda o Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e dá outras providências. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato TST.GP n.º 44, de 9 de fevereiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO TST.GP Nº 44, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre a estrutura da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pela Justiça do Trabalho, bem como a oportunidade de se criar espaços de discussão para a proposição de novas políticas públicas; considerando a Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição da República; e considerando a Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ no âmbito do Poder Judiciário, além de dar outras providências, **R E S O L V E** Art. 1º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, atuará na produção dos dados estatísticos oficiais, na gestão, organização e validação de bases de dados, no fomento e na realização de pesquisas empíricas e diagnósticos sobre a Justiça do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. § 1º No desempenho de suas atividades e atribuições, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados observará as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho - CNPJD, incumbindo-lhe as atribuições previstas nos artigos 2º e 4º da Resolução CNJ n.º 462/2022. § 2º À Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho compete articular e coordenar a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho. Art. 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados é integrada pelas seguintes unidades: I – Coordenadoria de Estatística - CESTAT; II - Divisão de Pesquisa Judiciária – DPJ; e III - Divisão de Ciência de Dados – DCID. Art. 3º São atribuições da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD: I - Planejar, coordenar e executar atividades de produção de dados oficiais, informações, pesquisas judiciárias e diagnósticos para a Justiça do Trabalho; II - Realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, utilizando, preferencialmente, o DataJud e outras bases de dados produzidas pelo Poder Judiciário; III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias, em articulação com instituições de ensino ou pesquisa e outras organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento; IV - Estabelecer, sempre que necessário, redes de articulação com tribunais, escolas judiciais ou de magistratura, centros de inteligência, laboratórios de inovação, instituições de ensino ou pesquisa, organizações voltadas à produção e gestão do conhecimento e outras instituições públicas ou da sociedade civil pertinentes às suas finalidades; V - Promover a qualificação e o saneamento dos dados gerados a partir dos sistemas processuais da Justiça do Trabalho, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo Conselho Nacional de Justiça; VI - Garantir a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do Tribunal Superior do Trabalho; VII - Supervisionar as remessas de dados do segmento Justiça do Trabalho ao Conselho Nacional de Justiça, certificando a qualidade das informações e zelando pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

respeito aos prazos estabelecidos; VIII - Supervisionar o processo de instalação e implantação dos instrumentos de coleta de dados, observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud; IX - Manter atualizadas as informações sobre o direcionamento e monitoramento de suas ações, consolidadas na intranet e no portal da internet do Tribunal Superior do Trabalho; X - Acompanhar as ações, iniciativas, programas e projetos acerca do tema de pesquisa judiciária e ciência de dados, planejados e realizados pelos comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades gestoras do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, inclusive prestando subsídios e propondo ações e diretrizes diretamente aos responsáveis; XI - Avaliar os resultados do monitoramento de suas deliberações e ações, assim como de suas unidades, para verificação de conformidade com as diretrizes do Tribunal Superior do Trabalho e da área gestora de pesquisa judiciária e ciência de dados; XII - Exercer a secretaria executiva e o apoio técnico especializado à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; XIII - Articular e coordenar as comissões regionais de pesquisa judiciária e ciência de dados, no segmento Justiça do Trabalho; XIV - Submeter à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho os planos de trabalho e relatórios anuais de atividades; XV - Apresentar proposições à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; XVI - Manter repositório de acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho; e XVII - responder a consultas formuladas pelas Comissões Regionais de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados poderá contar com a colaboração ou assessoria de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho, com experiência e formação acadêmica adequadas, individualmente ou por meio da instituição de grupos de trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e unidades subordinadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, de acordo com as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho, sob a supervisão de um magistrado da Justiça do Trabalho, com titulação acadêmica e experiência em pesquisa empírica, designado pelo Presidente do Tribunal. Art. 5º São atribuições da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa – CESTAT: I - Produzir, consolidar, validar, analisar e publicar periodicamente os dados oficiais da Justiça do Trabalho, em seus três graus de jurisdição; II - Prestar informações estatísticas ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, à Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau e ao Conselho Nacional de Justiça, observadas as orientações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; III - Receber demandas internas e externas referentes a informações estatísticas, analisar os dados e prestar as devidas informações; IV - Elaborar conteúdo demonstrativo e analítico para apoio às correições ordinárias, observadas as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; V - Prestar apoio estatístico às ações das demais unidades do Tribunal Superior do Trabalho; VI - Realizar análises e estudos estatísticos de interesse da Justiça do Trabalho e da sociedade; VII - Publicar mensalmente os relatórios estatísticos relativos às atividades jurisdicionais do Tribunal Superior do Trabalho; VIII - Publicar mensalmente, no órgão oficial, as estatísticas de produtividade do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o artigo 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e os artigos 194 e 195 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; IX - Elaborar o Relatório Geral da Justiça do Trabalho, conforme o art. 41, VIII, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; X - Estabelecer critérios e indicadores, analisar e consolidar as informações para certificação da qualidade dos dados produzidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho; XI - Propor atualizações nos métodos de coleta, análise e apresentação dos dados e informações estatísticas produzidos pela Justiça do Trabalho; XII - Participar de comitês e grupos de trabalho para criação e desenvolvimento de ferramentas para coleta de dados; XIII - Elaborar e disponibilizar produtos que facilitem a disseminação dos dados estatísticos da Justiça do Trabalho; XIV - Propor, elaborar e realizar treinamentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

capacitação dos órgãos da Justiça do Trabalho visando à qualidade dos dados e à produção de informações estatísticas; XV - Certificar e validar as remessas de dados ao Conselho Nacional de Justiça, provendo orientações para correção dos dados produzidos pela Justiça do Trabalho; e XVI - Realizar projeções de dados estatísticos, para atendimento a demandas do Tribunal de Contas da União. Parágrafo único. A Coordenadoria de Estatística é integrada pelo Núcleo de Gestão de Dados, pelo Núcleo de Consolidação da Informação e Estudos Estatísticos e pelo Núcleo de Edição e Publicação de Conteúdos. Art. 6º São atribuições da Divisão de Pesquisa Judiciária – DPJ: I - Realizar estudos e diagnósticos sobre temas de interesse da Justiça do Trabalho ou do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário, com o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho e com as diretrizes e deliberações da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; II - Empreender investigações e análises, visando ao desenho, monitoramento ou avaliação de políticas judiciárias; III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas nos campos da justiça, do direito, da tecnologia, governança, gestão e organização judiciárias; IV – Disseminar conhecimento, por meio de publicações, ações de capacitação, seminários e outros veículos; V - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando as demandas de pesquisa recebidas; e VI - Manter canal de atendimento a demandas formuladas por pesquisadores externos ou instituições de pesquisa, provendo acesso a dados e informações de que o Tribunal Superior do Trabalho disponha. Parágrafo único. A Divisão de Pesquisa Judiciária contará com acesso a todos os sistemas e bancos de dados existentes no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para execução e desenvolvimento de estudos, levantamentos e pesquisas, devendo sempre zelar pelas normas éticas de pesquisa, bem como pela confidencialidade das informações, sempre que cabível. Art. 7º São atribuições da Divisão de Ciência de Dados – DCID: I - Monitorar, em colaboração com a Coordenadoria de Estatística e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação das bases de dados do Tribunal Superior do Trabalho; II - Atuar, em conjunto com a Coordenadoria de Estatística e a Secretaria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tecnologia da Informação e Comunicação, no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados; III - Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias de interesse do Tribunal Superior do Trabalho e da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus; IV - Observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o Datajud na produção de dados estatísticos; V - Atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo Conselho Nacional de Justiça; VI - Supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados; VII - Observar o Modelo de Transmissão de Dados e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud; VIII - Prover para as unidades do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho soluções para análise de dados de forma autônoma; IX - Realizar a integração dos dados do Tribunal Superior do Trabalho a soluções de outros órgãos, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e X - Propor a atualização de bancos de dados e sistemas de informação, considerando demandas de pesquisa recebidas. Parágrafo único. A Divisão de Ciência de Dados é integrada pela Seção de Engenharia de Dados e pela Seção de Análise de Dados. Art. 8º As atividades de pesquisa da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados contarão com o assessoramento de um Conselho Científico de Pesquisa Judiciária, nomeado pela presidência do Tribunal Superior do Trabalho, com a seguinte composição: I - Magistrado Supervisor da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados; II - Secretário de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, que secretariará o Conselho; III - Dois magistrados com titulação mínima de mestrado e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho; e IV - Três pesquisadores externos, em atividade ou aposentados, com titulação mínima de doutor e experiência em projetos de pesquisa empírica, indicados pela Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados da Justiça do Trabalho. § 1º Os membros indicados nos incisos III e IV do *caput* exercerão atividade considerada de relevante interesse público, não remunerada, pelo mandato de um ano, a contar da nomeação, admitidas até duas reconduções de cada membro. § 2º Os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

membros do Conselho Científico de Pesquisa Judiciária ou as instituições por eles dirigidas, durante o período de mandato, não poderão celebrar contratos ou convênios de caráter oneroso com o Tribunal Superior do Trabalho e deverão explicitar eventual conflito de interesse com pesquisas em andamento ou vínculos profissionais na área, restando preservada a possibilidade de realização de atividades de instrução e docência. § 3º Compete ao Conselho Científico de Pesquisa Judiciária: I - eleger sua coordenação, dentre os membros; II - examinar e opinar sobre estudos, relatórios, análises, projetos, pesquisas e diretrizes metodológicas que estejam sendo cogitadas ou desenvolvidas na Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e que lhe sejam encaminhadas; III - examinar e opinar sobre a celebração de convênios e acordos que envolvam pesquisas realizadas ou fomentadas pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados; IV - propor à Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados linhas de pesquisa, estudos, projetos e metas de médio e longo prazo relativas à pesquisa judiciária na Justiça do Trabalho; V - apoiar a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados em suas relações com as comunidades científicas, nacional e internacional; VI - manifestar-se por meio de pareceres sobre qualquer tema que a Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados ou a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados lhe submeter; e VII - elaborar seu regulamento, a ser submetido à aprovação da Comissão Nacional de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados. § 4º O Conselho Científico de Pesquisa Judiciária reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela supervisão da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados ou ainda, de modo telepresencial, sempre que convocado por seu coordenador. § 5º As deliberações serão tomadas por maioria simples, ressalvada a solicitação de emissão de parecer ou opinião diretamente a membro ou grupo de membros designado especificamente para tal fim. Art. 9º Fica revogado o Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022, referendado pela Resolução Administrativa nº 2.326/2022. Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.430, DE 6 DE MARÇO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, de marcação de dois dias de férias, a serem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

usufruídas em 3 e 4 de abril de 2023. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 16 de fevereiro de 2023, que deferiu o pedido formulado pela Excelentíssima Senhora Ministra Dora Maria da Costa, de marcação de dois dias de férias, a serem usufruídas em 3 e 4 de abril de 2023. Publique-se.” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.431, DE 6 DE MARÇO DE 2023.** Referenda o Ato GDGSET.GP n.º 59, de 16 de fevereiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato GDGSET.GP n.º 59, de 16 de fevereiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO GDGSET.GP Nº 59, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S O L V E Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor B, Nível CJ-1, de que trata a Resolução Administrativa nº 2320, de 16/5/2022, é transferido da Tabela da Secretaria-Geral da Presidência para a Tabela da Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários. Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, da Tabela de Funções Comissionadas da Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Vice-Presidência. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.432, DE 6 DE MARÇO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa, no período de 20 de fevereiro de 2023 a 3 de março de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 22 de fevereiro de 2023, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Morgana de Almeida Richa, no período de 20 de fevereiro a 3 de março de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.433, DE 6 DE MARÇO DE 2023.** Referenda o ato administrativo que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib, no período de 25 de fevereiro a 5 de março de 2023, para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o ato administrativo praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, de 27 de fevereiro de 2023, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Liana Chaib, no período de 25 de fevereiro a 5 de março de 2023, para tratamento de saúde. Publique-se.” **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.434, DE 6 DE MARÇO DE 2023.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 56, de 15 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a remoção do Ex.^{mo} Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** Referendar o Ato SEGJUD.GP nº 56, de 15 de fevereiro de 2023, praticado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal, nos seguintes termos: ‘ATO SEGJUD.GP Nº 56, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023. Dispõe sobre a remoção do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a vaga na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, decorrente da remoção do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 767, de 13 de dezembro de 2022; considerando os termos do Ofício TST.GMEV nº 2, de 7 de fevereiro de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2023, por meio do qual o Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes manifestou interesse em remover-se da Subseção II para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais; considerando o disposto no art. 66 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, RESOLVE Art. 1º O Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes passa a integrar a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, na cadeira anteriormente ocupada pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Art. 2º Este Ato entra em vigor em 17 de fevereiro de 2023. Publique-se. Publique-se.” Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos constantes da pauta judicial, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 3444600-98.2009.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., MULTILIT INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Farah, POLYFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 1001938-40.2016.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRISUL HOUSE CONSULTORIA EM IMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDISON EURÍPEDES RUVOLO, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Advogada: Dra. Márcia Hiromi Numata, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001303-42.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Agravante(s): WILLIAM SERGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001261-15.2016.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WERKAT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): A. ULDERIGO ROSSI MANUTENCAO DE MAQUINAS GRAFICAS EIRELI, GRAPHIC IVM GMBH, GUTEMBERG MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS LTDA. - MASSA FALIDA DE, Advogado: Dr. Daniela Tapxure Severino, PERFECTA DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA., SIVALDO SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucia Peroni Gaudard, WKM MASCHINENHANDELS G.MBH, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1000720-40.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AUGUSTO DONIZETI DE ARAUJO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RO - 1000710-31.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINILAK QUIMICA EIRELI, Advogada: Dra. Iranilda Azevedo Silva, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cunha, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: o Dr. Bianca Juliani Bittencourt, patrono da parte VINILAK QUIMICA EIRELI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000634-91.2020.5.02.0714 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CESAR DE BRITO, Advogada: Dra. Márcia Mariano Veras, Advogado: Dr. Andreia Mariano Veras, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000126-34.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE GUARULHOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Advogado: Dr. Ana Maria Boltes, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 774200-07.2007.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSE PAULO MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo de julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 144700-05.2005.5.01.0014 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Marina de Freitas Motta Albernaz, Advogado: Dr. Thiago Alves Gomes, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FERNANDA MAMEDE VIDAL PECKOLT, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella Caldas Barreto, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 130375-52.2015.5.13.0010 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILDA COSTA DE ANDRADE RIBEIRO, Advogado: Dr. Humberto de Sousa Felix, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: o Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, patrono da parte UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 121600-26.2008.5.01.0043 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIO CESAR CARVALHO VIGORITO E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Miranda Cunha Cambraia Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VIEGAS DE MIRANDA, Advogada: Dra. Cristiane Awi Santos, MINDWARE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 101988-17.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Claudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 101464-65.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-ED-ED-ROT - 100369-86.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILBERTO JOSE CHOCRON MAIA, Advogado: Dr. José Lúcio Munhoz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhaes, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100331-81.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, LIGIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100135-40.2016.5.01.0023 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA IUNG RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 81500-53.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): OSNEI ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Gilton Companhoni, PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023 Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: o Dr. Renato de Oliveira Grüne, patrono da parte OSNEI ALMEIDA DA COSTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-RR - 64900-32.2008.5.04.0662 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Salvador Alcoforado de Pereira, Advogado: Dr. Juliano Couto Gondim Naves, Agravado(s): DIRCE TERESINHA KNOP E OUTROS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 47000-16.2008.5.17.0002 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 38500-73.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 24000-41.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): PAULO ELEM MACHADO DO PRADO, Advogada: Dra. Simone da Fonseca Soares, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21125-88.2017.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Lucas Deodoro Klin Meyer, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 21115-36.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 21113-66.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Advogado: Dr. Maria Emília Valli Buttow, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21009-86.2015.5.04.0541 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE CARAZINHO E REGIAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Niederauer, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 20611-34.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: pro unanimidade, em virtude da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 20610-49.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20604-39.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Osório Machiavelli, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 20601-60.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 20370-23.2013.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELISIANE DE LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, PORTOCRED S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20319-30.2016.5.04.0571 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20177-25.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): CREDINOS INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lúcio Moog Ely, LUCIANE RODRIGUES NOBRE, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Advogado: Dr. Agenor Occhi da Silva, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RO - 20138-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUSSIE MULLER FRANÇA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 17255-95.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Raquel Cristine Baldez e Silva Nogueira Santos, Agravado(s): CAMILA AUGUSTA MELO MENDES, Advogada: Dra. Dayse Karen Carneiro Rego Amaral, Advogada: Dra. Fernanda Cristina de Sousa Valois, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 12929-26.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rivelli, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 12109-84.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANANDA METAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): CLEITON JOSE TOZIN, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-E-AIRR - 11940-21.2005.5.19.0005 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., ELIETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 11864-40.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Vitor Santos de Godoi, Advogado: Dr. Louise Helene de Azevedo Teixeira, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Lima Machado, Advogado: Dr. Odailton Almeida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pimentel, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 11625-32.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAI, SEROPEDICA, MANGARATIBA E PARATY, Advogada: Dra. Ana Cláudia Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Causa da Cunha Miguel Souza, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 11405-94.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11158-80.2016.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RRAg - 11149-70.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERNANDES CLAUDENIR FONTANA, Advogado: Dr. José do Carmo Badaró, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, Advogado: Dr. Wilsley Guebert Germano, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Cristiane do Rocio Cavalieri, Advogado: Dr. Diego Nery de Menezes, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 10745-23.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Matheus Duriguetto, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-RR - 10302-90.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 2401-48.2012.5.02.0073 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, RENAN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COELHO DE SÁ, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2000-16.2009.5.01.0030 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ELIANE DUARTE MONTEIRO MEUREN, Advogado: Dr. Ricardo Pereira, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1786-36.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ALAOR LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Machado Colela, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1631-70.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOELMA LUSTOSA BRASIL, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-Ag-AIRR - 1456-61.2012.5.01.0082 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIVIERA COUNTRY CLUB, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARISA GOMES MODESTO, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação 1 : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte RIVIERA COUNTRY CLUB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1315-75.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-ARR - 1261-49.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Agravado(s): SAMUEL CORDEIRO FAHEL, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Advogada: Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. Observação: o Dr. Ânderson Souza Barroso, patrono da parte SAMUEL CORDEIRO FAHEL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 1217-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

84.2018.5.10.0021 da 10ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso Santos Lobo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 1192-86.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1161-61.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Advogada: Dra. Júlia Serrat Stein, Agravado(s): GRACILEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Advogado: Dr. Vinícius Gracelli, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1012-98.2011.5.03.0149 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Danielle da Silva Baldasso, PAULO CÉSAR FARIA SIMÕES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora. **Processo: Ag-RR - 1005-44.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1003-61.2015.5.07.0028 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 994-85.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 991-33.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 987-23.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 979-46.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 971-43.2011.5.03.0146 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): BRENO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Uedson Dias, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Dra. Suély Oliveira Nunes, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., NSA TECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME, REINALDO BERTIN, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 858-81.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA LUCILA BRAZAO, Advogado: Dr. Arcy França Trindade, MARIA JOANA BRAZAO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 742-09.2012.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Nei Calderon, PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ARR - 727-84.2013.5.03.0101 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SHIRLEY BARATI SILVÉRIO SANTIAGO, Advogado: Dr. Evandro Silva Faria, Advogado: Dr. Tarcélio Santiago da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Silva Faria, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023
Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-45.2016.5.12.0058 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 495-91.2010.5.10.0001 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRO, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): ELIZEU NAZARE DA SILVA, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 419-29.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB, Advogado: Dr. Castiel Ferreira de Paula, Decisão: em virtude da ausência justificada da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 366-70.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: em virtude da ausência justificada da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100317-18.2016.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO ELEOTERIO LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10437-85.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RINALDO DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 10368-53.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Debora Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 755-43.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, REGILDO PEDROSA FERREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 265-55.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Allan Barbosa Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em virtude da ausência justificada do Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: Ag-MS Civ - 1000273-73.2019.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: WALDEMAR ANTONIO CARNEIRO, Advogada: Dra. AURELINO IVO DIAS, Advogada: Dra. DIOGO JACOB RAKOWSKI, AGRAVADO: MINISTRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17 de abril de 2023. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Em virtude de impedimento averbado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão do seguinte processo: **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10013-71.2018.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Agravado(s): RODOLFO ALVARENGA STARLING, Advogado: Dr. Rafael Souza Starling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono da parte PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, reassumiu a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: ROT - 397-65.2020.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Eduardo Nogueira Moreira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO - ANA PAULA TAUCEDA BRANCO, Recorrido(s): MARCELLO MACIEL MANCILHA, Advogado: Dr. Daniel Salume Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária do Órgão Especial, a realizar-se em 17/4/2023. Na sessão de 7/11/2022, o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Na presente sessão, o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Vistor, divergindo parcialmente, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a ordem de segurança pleiteada.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10456-10.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): GABRIELA ARANHA PERES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-PP - 1001721-47.2020.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, AGRAVANTE: Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, AGRAVADO: DESEMBARGADOR TARCÍSIO REGIS VALENTE, TERCEIRO INTERESSADO: SOLANGE JANCZESKI, Advogada: Dra. SOLANGE JANCZESKI, Espólio de Elizano Ricardo de Oliveira, Advogada: Dra. SOLANGE JANCZESKI, Marco Tulio Duarte Soares - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 21570-44.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Torres Furtado, Agravado(s): MARGIO MINOZZO VIERO, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11799-67.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO DE LACERDA SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11158-09.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FERNANDO PEREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10838-71.2015.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLÁUDIO SODRÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-Ag-RR - 10672-74.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): MARINA RUTH COPETTI POLIDORO, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10525-45.2015.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10276-24.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ELIECILIA DE FATIMA MARTINS SERAFIM, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 1513-48.2010.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE-MS E REGIÃO, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1149-77.2015.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EVANDRO SANCHES, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): DONIZETE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 701-50.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): HILTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 219-29.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, DORIVAL DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 180-53.2015.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): DJALMA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIMOES LIMA FILHO, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a parte agravante ao pagamento da multa do artigo 1.021, §4º, do CPC, no importe de 3% do valor da causa, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-MS Civ - 1000839-17.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: SOLUFARMA DO BRASIL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA (Autoridade Coatora), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, LITISCONSORTE: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA, CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ROT - 121-43.2021.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANTANA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Jose Marcal de Aranha Falcao Filho, Autoridade Coatora: COORDENADORA DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - FLÁVIA CAROLINE FONSECA AMORIM, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, devidamente autorizado, ausentou-se definitivamente da sessão. Em seguida, para o julgamento do Processo RecAdm - 1001312-37.2021.5.00.0000, que tramita em segredo de justiça, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a conversão da sessão em conselho. Após o restabelecimento da publicidade da sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente proclamou o resultado, nos seguintes termos:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RecAdm - 1001312-37.2021.5.00.0000, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos. Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo. O Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, votou no sentido de conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso administrativo, no que foi acompanhado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Breno Medeiros e Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte M.P.C., esteve presente à sessão, ficando assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. Samara de Oliveira Santos Léda, patrona da parte A.M.B., esteve presente à sessão, ficando assegurado o direito à sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 3: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Na sessão virtual, com início à 0 hora do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à 0 hora do dia dois de março de dois mil e vinte e três, que contou com a participação dos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Alberto Bastos Balazeiro, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1002218-52.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MDS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, RIO MASO PARTICIPACOES LTDA, WELLINGTON VITOR DE AMORIM, Advogado: Dr. Francisco das C. Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001675-71.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): ROBERTO SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RR - 1001611-95.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): CARLA DE MIRANDA MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001513-73.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAPETY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Pedro Bragantini Machado, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SÃO PAULO, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001497-67.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA MOTA, Advogada: Dra. Roberta Espernega Losi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001469-83.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KHELFF - MODAS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Miguel Neto, Agravado(s): ROSANGELA ROSIMARA DE SALES, Advogado: Dr. Rogério Barros Guimarães, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira Ladeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001392-96.2016.5.02.0492 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

APARECIDO ROSA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1001370-66.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): ISMAEL LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001355-76.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G. B. V., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): J. J. P. P. L., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001302-35.2019.5.02.0411 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Agravante(s): ALUMINIO MARCOLAR LTDA, Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Agravado(s): PAULO SERGIO CLARO, Advogado: Dr. Waldiney Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1001060-68.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA DE AMORIM, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carla Basso Marinho, Advogado: Dr. Philippe Morais Di Santis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000585-70.2021.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DOMINGOS NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Zelia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000531-08.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FREDERICO SADDI NACCACHE LIMA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): AXIS ESCOLA DE EFEITOS VISUAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000435-39.2013.5.02.0383 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): JORGE BERNARDO, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: a Dra. Daniela de Araujo Silva, patrona da parte TV ÔMEGA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000400-53.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JAMERSON SILVA LIMA, Advogado: Dr. Bruno Norberto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000374-85.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): JORGE VENÂNCIO DE FREITAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000315-76.2018.5.02.0720 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOSE ROGERIO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1000297-29.2018.5.02.0373 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REYNALDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100059-50.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CICERO MIGUEL DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100035-09.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ROBERTO BEZERRA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Squassoni, Agravado(s): ANDRE ALVES CARVALHO DE MELO, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100029-63.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Davidson Gonçalves Ogleari, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 737200-53.2008.5.12.0036 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS ROTHIER DUARTE, Advogado: Dr. Gustavo Einloft Savini, Agravado(s): ASB S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CONTRATAÇÕES FINANCEIRAS PAULISTANA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Michele Kroetz, MARCELO ALENCAR ALVES, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 460800-42.2009.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, MARCIO RAUL KOETZLER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 415700-64.2009.5.15.0010 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ESPÓLIO de JOÃO CAMARGO PEDROSO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 376300-49.2006.5.09.0872 da 9ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): JOÃO BRÁULIO WAGNER FILHO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 305000-27.2005.5.01.0341 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ADÃO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 297400-72.2009.5.09.0023 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Sogayar Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-RR - 271700-45.2008.5.02.0049 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ MELICIO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 229500-98.2009.5.02.0433 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JAIRO CESAR SALVANHINI, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 224600-13.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): ANTONIETA ROZZETTO DE MENESES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 210600-57.2008.5.17.0151 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO CÉSAR KULLOCK, Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Agravado(s): ELINE KULLOCK, LEANDRO GONCALVES SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo S. Thiago Pereira, VELOX CONSULTORIA EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Josefina Pinheiro da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 199200-87.2009.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MIRMILLA CARACHO FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 190200-26.1993.5.04.0372 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO ROBERTO KUHLER, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO LIGIA, Advogada: Dra. Eloisa Kuhslér Nadler, DIRCEU VICENTE LAZZARI, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, EDELA LAND, Advogado: Dr. Rafael Koche, ELOISA REGINA KUHLER NADLER, ILSE BEATRIS BALBINOT E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, LIGIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE CALÇADOS, Advogada: Dra. Adriana Maria Pereira Rost, PAULO IVO BECKER FILHO, Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, RENY ELSE ELLWANGER KUHLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 184300-83.1990.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURDES CONCEICAO SOUZA DANTAS NORBERTO E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Clarissa Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 177900-55.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 165400-54.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 163700-57.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CORDEIRO LINS, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 160300-95.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO SILVEIRA, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 158500-08.2004.5.01.0541 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 155500-50.2009.5.01.0015 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALCIR BONFIM FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 152500-85.2005.5.05.0010 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GARCEZ DE SENA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 147000-46.2007.5.15.0121 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO VALTER CHISSINI E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 142700-55.2008.5.02.0028 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRCIA BELLA DA FONSECA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 141900-91.2009.5.02.0060 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Advogada: Dra. Daniela Molina Teixeira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, CRISTIANE BELO PONTES, Advogado: Dr. Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 141600-51.2009.5.09.0411 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Stephanie Ávila Fonseca Dias, Agravado(s): ALTAMIR ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 140800-62.2007.5.15.0011 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcio Viana Murilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 137700-35.2002.5.02.0012 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Claudio Henrique Ribeiro Dias, RUTH FRANCO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 136400-64.2005.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, RUBENS QUINTÃO DE MENESES COSTA, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 129800-44.2009.5.04.0741 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO CASTANHO FERREIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129500-06.2008.5.05.0025 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Ailton de Pinna Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 129100-26.2006.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LUIZ PAULO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 127200-89.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SUCESSÃO de JÚLIO ELMAR VARGAS, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 126700-45.2005.5.02.0008 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA, TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 123100-77.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 120000-21.2009.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DALILA SCHUTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 119600-68.1997.5.15.0069 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO VISCONTE CANDIA, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): ALEXANDRE FERNANDES, COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL SETESTRELO, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL FAZENDA ANAJAS, JAYME DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Suzuki, LIBERATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Suzuki, MARCIO PUGLIESI, Advogado: Dr. Paulo Muanis do Amaral Rocha, Advogado: Dr. Roberto Beijato Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 119300-21.2009.5.01.0055 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CRISTINA DO VALLE MATTOS, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 118600-37.2008.5.01.0069 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, HISAM NÓBREGA DE MATOS, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 117500-75.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Brunna Maria do Amaral Linhares, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 115700-76.2007.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): BENEDITO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 115400-69.2008.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, DOMICIO IAMASHITA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luis Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 114600-28.2009.5.01.0014 da 1ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FABIO FERREIRA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 114500-63.2006.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TERRAPLENAGEM E MONTAGENS SANTA MARIA GORETTI LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): WALDECIR DE ARAÚJO E OUTRAS, Advogada: Dra. Silma Aparecida Bispo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 114000-29.2005.5.05.0016 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Procurador: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 112100-45.2008.5.01.0039 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDA LUIZ KHOURY, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cláudia Bianca C. Valente, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): MARIO LUIS MATTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Sonna Hernandorena, Decisão: por solicitação da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de petição de acordo. Observação 1 : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho Observação 2: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte GILDA LUIZ KHOURY, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 109000-10.2009.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): ELVO JOSÉ ALBUQUERQUE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 108600-58.2002.5.02.0069 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÉZIO SISDELLI E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 105700-69.2005.5.05.0019 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ABELARDO PITA E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Nunes Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 104300-25.2009.5.03.0087 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDI MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102700-79.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EWALD COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): AMARILDO JOSÉ MOREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Agostino Cremonini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 102500-48.2000.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HENRIQUE ANTONIO LEDUR, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-RR - 102200-40.2013.5.13.0003 da 13ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): GEOVANI BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101964-71.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO AMARANTE CAMPOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101931-14.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-E-ED-RR - 101800-09.2004.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): BERENICE PESCUMA DOMENECCI, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101702-46.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101608-37.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RANIERI RAMOS RIOS, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101519-35.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELITO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101442-69.2016.5.01.0042 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADEGA BOSQUE DA PRAÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Márcio Henrique da Silva, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101401-61.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101352-41.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOCELIA DE FREITAS COELHO COUTINHO, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101334-86.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PAULO ROBERTO ANDRADE ROSA, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101331-15.2018.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FLORINDO DE OLIVEIRA MORETTI, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101269-03.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALUIZIO MESQUITA, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira Barbosa, Advogada: Dra. Priscila Porto Lima, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101129-19.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LEILA RIBEIRO CIDADE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101121-37.2017.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO MATIAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101094-57.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILA FERREIRA JACOMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101083-61.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101082-85.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO ALVES BELISARIO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 101001-27.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBEM SERGIO PIMENTA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rogério da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-AIRR - 100934-51.2018.5.01.0011 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE MALBURG COTRIM, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100923-65.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): EDNILSON MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. João Bosco de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100850-94.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ROBERTO CORDEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100825-48.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PAULO CESAR MAIA DIAS, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100819-40.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HAROLDO CARVALHO SILVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100731-57.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, SANDRA GALINDO, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100729-60.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOAO BAPTISTA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100667-93.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BC 1963 CONFECÇOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): PAULINE GURGEL RODRIGUES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100632-37.2016.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUBERTO PEREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100573-11.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MAURICIO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Felipe Buchele de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100519-48.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 100487-37.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): EDENILDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Advogado: Dr. Jefferson Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100478-15.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100462-58.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, FABIO COUTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Campos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100440-04.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAILSON ARAUJO SANTIAGO SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100303-73.2018.5.01.0281 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JULIO CESAR DOS SANTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BOECHAT, Advogado: Dr. Humberto Samyn Nobre Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100303-66.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO JOAQUIM DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100299-50.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100260-24.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vianna, Agravado(s): ELIANDRO SILVA AMARAL, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100243-17.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): MARCELO CARLOS MARTINS VIANA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 100228-97.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUDESTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100219-32.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100149-19.2020.5.01.0432 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCIA HELENA DE NORONHA ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vitor Martim de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100055-47.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Malu Vieira Xavier, Agravado(s): JOAO BATISTA MARTINS LINHARES, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 99700-70.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 99500-16.2002.5.04.0751 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÁLVARO GELATTI, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 95300-33.2013.5.17.0002 da 17ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94900-94.2006.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CÉLIA MARIA TELES TEIXEIRA PINTO E OUTROS, Procuradora: Dra. Salete Conceição da Cruz, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-E-RR - 94300-22.2011.5.21.0013 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JADERSON BRANDAO DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 92900-79.2008.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): MARCELO AQUINO ARGIMON, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-RR - 91300-68.2010.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GLÓRIA MOURA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 90600-55.2006.5.01.0341 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 89800-95.2008.5.05.0001 da 5ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 88600-96.2003.5.01.0047 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BETÂNIA PEREIRA DA CRUZ, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Agravado(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 83300-63.2008.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anahi Bichir, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARTA FIRMINO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76900-18.2006.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76700-32.2006.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 76500-98.2006.5.05.0013 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ARR - 75400-93.2008.5.02.0087 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, SÉRGIO FRANKLIN, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-RRAg - 72900-86.2008.5.17.0006 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENILSON PEREIRA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente ao final do processo Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RR - 68600-23.2008.5.05.0004 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARVALHO RAMOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 67500-12.2011.5.13.0002 da 13ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 63700-17.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORTON APOLINARIO DE MATTOS, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Jofir Avalone Filho, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleschi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, TIM S A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: o Dr. Jofir Avalone Filho, patrono da parte NORTON APOLINARIO DE MATTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 52000-24.2007.5.24.0006 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREIA ROLON BATISTA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação 2: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49100-27.2009.5.01.0204 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALBERTO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Advogado: Dr. Míomir Davidovic Leal, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49000-25.2005.5.01.0071 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Guimarães, Agravado(s): DÉLIO GERALDO PEREIRA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 47100-69.2009.5.15.0073 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Leonardo Romeiro Bezerra, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, JOSÉ MARENO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 46500-21.2007.5.02.0254 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, ROBERTO CAPA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 31000-16.2007.5.10.0019 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 25400-36.2009.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DARCI DIMAS, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 25371-76.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Bruno Jose Ricci Boa Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 24070-77.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): JACKELINE BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 22800-94.2008.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AIDIL DE QUEIROZ SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Adilson Fonseca Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 21014-36.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): LEANDRO ROGERIO BRANDAO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20938-09.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): JORGE LUIZ LABRIOLA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-ARR - 20925-77.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): ERICA GENOVÊNCIO E OUTRA, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20754-31.2019.5.04.0334 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENDRIGO PEDRO ROOS, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Agravado(s): ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20721-06.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ISRAEL PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20700-26.2009.5.02.0252 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALOISIO LUZ DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20698-26.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): MATEUS GODINHO DUTRA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20590-28.2016.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): CLEBER OLIVEIRA SAN MARTIN, Advogado: Dr. Fabiana Schmitt de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20549-73.2017.5.04.0721 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, Advogado: Dr. Aureo Alberto Muller, Agravado(s): CAROLINA LOSEKANN SANGOI, Advogado: Dr. Camila Losekann Sangoi, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20544-18.2019.5.04.0871 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): LUANA VANESSA NEHLS DIAS, Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20530-81.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): DENIZE MARIA DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, VERTI CAPITAL PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20522-48.2017.5.04.0541 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ANTONIO VANDERLEI REDER, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 20512-97.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, ROGERIO PERIN SCHAFFRATH, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20421-73.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): MARCELO COSTA DE JESUS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Advogado: Dr. Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 20368-92.2018.5.04.0121 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, SERGIO RICARDO BASTO SANTAREM, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 20255-28.2018.5.04.0772 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): JANINHA DE FATIMA GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20153-53.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): RUBERVAL ALVES SCHUTZ, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 20086-62.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula dos Santos Bartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16916-10.2014.5.16.0015 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAERCIO AMORIM ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, MASSA FALIDA de ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Valeria Previtera da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 16600-63.2009.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, ESPÓLIO de STANLEY RAVAGNANI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-ROT - 16318-62.2018.5.16.0000 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luciano M. de Paiva, Advogado: Dr. Marzita Veras dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12338-52.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): FERNANDO CESAR BORGES, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12178-93.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO LUIS UNGER, Advogado: Dr. Felipe José Maurício de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo das Chagas Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12120-62.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEVINO CASAROTTI, Advogado: Dr. Thiago Cesar da Silva Ferreira, Agravado(s): FABIANO FINOTTI, Advogada: Dra. Danielle Rocha Mendes, GLEYDES MARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dênia Márcia Duarte, HOSPITAL SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Otavio de Paoli Balbino de Almeida Lima, PAULO CESAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro, ROMULO MEIRELLES LANNES BERNARDES, Advogado: Dr. Ana Carolina Amaral Lotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12056-08.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-Ag-AIRR - 12045-14.2017.5.18.0002 da 18ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ADAUTO BANDEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 12018-47.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, POLIANA SOARES MUNIZ, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11810-96.2015.5.01.0032 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11770-71.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO VICENTE MARQUES DA SILVA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ANDRE LUIS DE AMORIM TREVIZAN, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, ANTONIO VICENTE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. João Luiz Ultramari, Advogado: Dr. Laerte de Freitas Velloso, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11733-78.2016.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): IGOR DE SOUZA PESSOA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de petição de desistência. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 11702-57.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELDIVANO FERNANDES BARBOZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11668-36.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO JOSE DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 11652-64.2018.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO GAIDIES E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11578-75.2013.5.18.0131 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, HENRIQUE HERNANDES DE MELO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Edimar Gomes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jaqueline Moreira de Carvalho, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 11520-47.2018.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): IS SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Wolney Marinho Junior, KARLA ADRIANA GOMES SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Constantino Schwager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-ROT - 11463-03.2018.5.03.0000 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Dr. Marcio Antonio Campos Maciel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO VIEIRA, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11384-78.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ORLANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11383-17.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PAULO MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Machado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11352-39.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-ED-ED-RO - 11300-79.2007.5.04.0000 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Taís Fensterseifer, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Thiago Barra de Souza, Agravado(s): RONALDO GUIMARAES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Fiusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11198-20.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERNANDA JORGE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11190-49.2017.5.03.0003 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDUARDO MENDES FERREIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11188-38.2017.5.03.0049 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11186-06.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANDRE LUIZ VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11101-57.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GILSON FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11094-92.2018.5.03.0037 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COELHO, Advogado: Dr. Daniel Jannotti Lili, Advogada: Dra. Victoria Regina Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11053-34.2019.5.03.0153 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): MATEUS SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10994-51.2016.5.03.0056 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, RICARDO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10957-23.2017.5.18.0104 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): GESSENIR ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 10952-55.2015.5.01.0003 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ VANDERLEI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10909-59.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): WILIAM ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jenilson Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10868-61.2019.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Agravado(s): CONSTRUTORA MINEIRA DE OBRAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Dias Percini, JANETE COSTA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eudes Cunha de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10857-75.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ PIASSENTINI, Advogado: Dr. Marlon Ramos dos Santos Junior, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 10834-21.2019.5.15.0045 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Agravado(s): MARCELO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Nascimento Scherrer, Advogado: Dr. MATEUS FOGAÇA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Heitor Rodolfo Terra Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10795-44.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): MARISTELA DO CARMO CANDIA PICLOMINI, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10763-39.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES VOVO MOCINHA, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): GLAIMIR MARQUES BASSO, Advogado: Dr. Paulo Valili Neto, Advogado: Dr. Vanessa Romao Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10759-91.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Advogado: Dr. Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Advogada: Dra. Dayane Montalvão Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10756-92.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CLAUDIA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Advogado: Dr. Bruna Salles Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10752-61.2018.5.03.0076 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Braz Brandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10747-78.2017.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MARCIA SUELY DUARTE JACOMO DE FREITAS, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10695-97.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ARI COSTA CALISTO, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Martins Blaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10639-53.2018.5.03.0094 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SERGIO GONCALVES SACRAMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): A N M DOS ANJOS - COMERCIO E MONTAGEM DE COLCHOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Josué Euzébio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Augusto Fernandes da Silva, ILDEU RIGHI JUNIOR, Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, JS-OPERACOES E SERVICOS DE INTERMEDIACAO COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10592-70.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10588-72.2014.5.01.0018 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, PAULA ABREU VARGAS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eduardo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10555-49.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ROBERTO CARLOS HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Quintão Velloso, SINDICATO DOS SECURITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Cláudio Quintão Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10546-14.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): LUCIANO LUNA PEREIRA, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Leles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10495-21.2019.5.03.0102 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-RR - 10493-55.2014.5.15.0114 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ELIANA CRISTINA DE GODOI, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Neto, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, patronos da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10399-97.2016.5.18.0003 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MEIRE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10387-58.2015.5.12.0012 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES HOPPEN LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Beno Bacaltchuk, Agravado(s): ROBERTO CRESTANI, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10316-38.2020.5.03.0010 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): LUCIANO BORGES PINTO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gomes Santos, patronos da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10280-10.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA ELISIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 10274-11.2018.5.03.0090 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOCIEL DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10238-51.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WALTER PEREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Cármen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10174-71.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): FABRICIO ANGELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10154-47.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): VALDEMIR DE FREITAS, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-E-Ag-RR - 10074-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.2017.5.15.0088 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA MINEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10034-76.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10029-96.2018.5.15.0047 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Diogo Barduchi Dibenedetto, Agravado(s): ACIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirelli Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 8178-17.2010.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, ESPÓLIO de HÉLIO COSTA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AR - 7786-56.2012.5.00.0000**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): JUSSARA MARIA MACHADO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 4200-02.1990.5.01.0017 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TAULOIS FERNANDES, Advogado: Dr. Leonardo Mello Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sergio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2858-38.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de GILSON ANTONIO MOSCA FROELICH E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2547-88.2011.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-RO - 2017-42.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MORONI MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s): ALL SOLUTION GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., ÂNGELO GIOVANNI LEONI, JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - ARIEL SZYMANEK, JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - MÁRCIA FRAZÃO DA SILVA, MÁRIO CELSO PETRAGLIA, SPACECOMM PARTICIPAÇÕES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, TARADELL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1995-34.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, VALNEI CATARINO, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1947-02.2014.5.06.0101 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): AUGUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1870-10.2013.5.03.0069 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MYKE CÉSAR ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1860-23.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CLERIA NASCIMENTO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1835-30.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE FATIMA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Breno Henrique Heine Novelli de Oliveira, Advogado: Dr. Helder Silva Dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1809-45.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): SIVALDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, retirar o processo de pauta em razão de petição de desistência. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1754-28.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Dr. Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Igor Goes Lobato, Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Advogado: Dr. Hanna Manuela de Paula Paganini, Agravado(s): DANIELE SANTIAGO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Dayanne Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1630-70.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MARTA HELENA DUARTE PINHEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1600-46.2009.5.01.0080 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CÉLIA BARREIRO SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 1575-24.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): PATRICE PETIT HOMME, Advogado: Dr. Lívia Freitas Gil, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1542-11.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1472-07.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): JOSÉ RENATO CAÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Dr. Roberto Rezende Aleixo, Advogada: Dra. Raquel Rezende Aleixo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1457-53.2017.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): CARLOS ROGERIO DIAS, Advogado: Dr. Felipe Ostemack Blanski, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1446-75.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1417-31.2012.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO DE SOUZA, Procurador: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: os Drs. Leonardo Ramos Gonçalves e Sabrina Gomes Santos, patronos da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participaram da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1362-71.2011.5.09.0003 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mazzillo, MARIZA REGINA QUINTILHANO DE MELO GUBERT, Advogado: Dr. Moyses Grinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1345-88.2010.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL CASTRO DORIA DE MENEZES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1311-13.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SA MOUSINHO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araujo, Advogado: Dr. Micheline Barbosa Leao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1310-60.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, UELINTON PEREIRA DE MORAES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 1280-85.2013.5.03.0084 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1251-33.2010.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, SEBASTIÃO MOTA WANDERLEY E OUTROS, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-ARR - 1212-56.2014.5.03.0099 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALONCIO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1207-96.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): ALAN ALMEIDA DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Avani Mauricio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1202-55.2015.5.06.0014 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): LEONEIDE MOREIRA MERGULHÃO, Advogada: Dra. Giovanne José Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1186-86.2016.5.21.0002 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): JOSÉ RENATO DEDA MENDONÇA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1117-36.2015.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ROSIVAL TRINDADE FAÇANHA, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos Pimentel, ZAMIN AMAPÁ LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Paulo Borges de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1086-21.2010.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, SÔNIA DOS SANTOS FELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-ARR - 1064-85.2010.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARCIA REGINA DE SOUZA VECCHI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1043-91.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., DENILSON TENÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1040-43.2011.5.01.0401 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUAREZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz Siqueira, Advogada: Dra. Katiúscia Tenório dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1038-86.2011.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1028-81.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DIAS, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 985-52.2020.5.07.0032 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): DANIEL SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 983-36.2013.5.02.0010 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GS SANEAMENTO AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA SEVILHA E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Marmo Malheiros, MARIA DA ANUNCIACAO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, RÁDIO TUPI S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 959-09.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SILVANO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 938-08.2010.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LEVY SOARES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 926-56.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLAILSON PATYKOWSKI, Advogado: Dr. João Victor de Santa Clara, Advogado: Dr. Joao Victor Maravieski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 904-83.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CRISAN SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 899-67.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARMANDO MÉRCIO BARROS CARDOSO, Advogado: Dr. Jomar dos Reis Quintas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 892-45.2014.5.03.0183 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Luciano de Araújo Ferraz, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONCEIÇÃO MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 848-80.2010.5.02.0090 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARGARIDA MARDEGAN BERNARDI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro Alves, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Mahfuz de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 803-59.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): BRUNO MARTINS DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 791-47.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MILTON JOSE BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo em relação ao capítulo "Reintegração ao emprego por meio de teletrabalho", por incabível; e dele conhecer no tocante ao capítulo "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: o Dr. Fabrício Zir Bothomé, patrono da parte FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 788-12.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO BRAIDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 766-11.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS BORGES CHAGAS, Advogada: Dra. Karla Cristina de Oliveira Cruz, CLEBER DIAS DE ANDRADE (ZANGÃO TRANSPORTES), Advogado: Dr. Manoel Batista de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 762-38.2010.5.05.0022 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO PEDREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-RR - 727-94.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luis Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, MARIA JOSÉ DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 724-70.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CLEUBSON GARCIA ALVES, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 724-74.2019.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBTUR - VIAGENS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Ana Maria Garcia, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Neres da Cruz, Agravado(s): DEBORA MARIA VICENTE, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 701-23.2010.5.20.0003 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS MENESES SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 685-05.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIETROBON & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Sidney Teixeira, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ALDONIR NEPOMUCENO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 681-23.2019.5.08.0109 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DOMINGOS SORIANO LOPES, Advogada: Dra. Regina Jimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-RR - 671-93.2010.5.05.0006 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADELMO PONTES TELLES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Isis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Borges de Resende, Advogada: Dra. Fernanda Silva Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marco Antonio Bilibio Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 654-35.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): IRENILZO MARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 633-93.2019.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ADELMO MARLON DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 629-06.2019.5.17.0132 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): ADILSON GUIMARAES VIDIGAL, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Advogado: Dr. Deiclesuel Lima Dan, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: o Dr. José Carlos Rizk Filho, patrono da parte ADILSON GUIMARAES VIDIGAL, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 624-35.2011.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): EVARISTO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Decisão: Retirar o presente processo de pauta em razão de desistência. Observação : ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 612-12.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): MARLY SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 605-53.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SEBASTIAO EUFRASIO SALES, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 593-11.2013.5.04.0851 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, RONALDO DE MENEZES RODRIGUES, Advogada: Dra. Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 573-73.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): NIVALDO BISPO CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Mota Miranda, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-E-ED-Ag-AIRR - 545-13.2018.5.13.0015 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGICAM AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAMPO ALEGRE AGRICULTURA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, HERALDO CORREIA RODRIGUES DE ATAIDE, Advogado: Dr. Agostinho Camelo Barbosa Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 490-34.2019.5.14.0004 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Menezes Campolina Diniz, Agravado(s): FABIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Brenda Carneiro Vasconcelos, Advogada: Dra. Aline Costa Monteiro Origa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 471-77.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTONIO EDVAR MOURA MACEDO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, OFFICEDRIVER - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS, Advogado: Dr. Diego Alberto Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 456-66.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 438-89.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 432-96.2013.5.02.0029 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, ODAIR CUELHAR ANSELMO, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 427-94.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M. E. C., Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): O. R. S., Advogado: Dr. Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 408-89.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 388-38.2014.5.04.0821 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, PAULO HENRIQUE GUTERRES RAMOS, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 367-13.2010.5.05.0033 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTE DE SANTANA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-AIRR - 360-77.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): MARCELO CHIODINI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 357-92.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): PEDRO DE MORAES, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 313-58.2020.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): IDA KARIDIA CORDEIRO LANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 273-55.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CESAR PINHEIRO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 242-82.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Tomas Tavares de Alencar, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 235-50.2019.5.07.0011 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgina Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araujo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Romulo Braga Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 177-63.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): CARLOS PELIGRINOTI RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogada: Dra. Evanir Claret Bueno, COMBATE SERVICOS INDUSTRIAL S/C LTDA, Advogada: Dra. Taiany Regina Ferraz Rubo, Advogada: Dra. Patrícia Lorega Braga de Moraes, RUBOTEC - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabiana Batista de Oliveira Pedrozo, Advogada: Dra. Taiany Regina Ferraz Rubo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 118-61.2010.5.01.0037 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, MARIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 116-93.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ANTONIO MENDONCA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 104-89.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogado: Dr. Lícia Maria Novaes Boaventura, JOSE NILTON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Resende Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 84-08.2010.5.07.0009 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANE CARINE DE SOUSA MONTE E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando às agravantes, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, a ser recolhido somente no final do processo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 69-91.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROBERTO, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 45-56.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MEYSE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-E-ARR - 8-48.2012.5.03.0001 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, WAGNER ANDRADE MOREIRA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1-20.2018.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE MOURA GONCALVES, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 1.021, §§ 4º, do CPC, multa no montante de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido da causa. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, pois a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, votou na cadeira de Vice-Presidente, nos termos do art. 266, § 1º, do Regimento Interno do TST. Observação: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Giovani Nogueira Soriano, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário